



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece medidas de prevenção ao contágio e controle de nova onda do Covid-19 e determina as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, e determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Município de Ilha Grande Piauí, e dá outras providências.

A Exma. Sra. **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o aumento no número de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID19) no município de Ilha Grande Piauí, bem como evitar a disseminação da nova variante ômicron;

CONSIDERANDO que a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo 30 dias, a partir das 00:00h do dia 09 de fevereiro de 2022, as seguintes atividades independentemente do público previamente estimado, devendo, tais eventos, serem cancelados ou adiados:

I - Festas de qualquer natureza e atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows, quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso

Almeida



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita



confraternizações) e outros com concentração próxima de pessoas inclusive as festas carnavalescas.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 09 de fevereiro de 2022, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Ilha Grande Piauí, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias

Art. 3º Constitui crime de desobediência a recusa ao cumprimento deste decreto.

Art. 4ª A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 09 de fevereiro de 2022.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande -PI